

**INFORMATIVO**

**Aspectos Tributários - COVID -19 e seus impactos legais tributários no Brasil.**

**Objeto:** Quais medidas podem ser tomadas em tempo da pandemia?



**São Paulo/SP**  
**14 de abril de 2020**

## SUMÁRIO

|          |  |          |
|----------|--|----------|
| <b>1</b> | <b>PRORROGAÇÃO DO INSS – PARTE PATRONAL - PORTARIA Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020 / PORTARIA Nº 150, DE 7 DE ABRIL DE 2020 .....</b>  | <b>3</b> |
| <b>2</b> | <b>PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1930, DE 1 DE ABRIL DE 2020 .....</b> | <b>4</b> |
| <b>3</b> | <b>TESES JURÍDICAS - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS – IRPF - Portaria MF 12, de 20 de janeiro de 2012 .....</b>   | <b>4</b> |

## **1 PRORROGAÇÃO DO INSS – PARTE PATRONAL - PORTARIA Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020 / PORTARIA Nº 150, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

As contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas a partir da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

De acordo com parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, o contribuinte individual que possui segurados a seu serviço equipara-se à empresa. Vê-se, assim, que os titulares de cartório (notários e oficiais de registro), na condição de contribuintes individuais, quando contratam escreventes e auxiliares na forma do art. 20 da Lei nº 8.935, de 1994, equiparam-se à empresa para fins de cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.212, de 1991.

Dessa forma, os titulares das serventias extrajudiciais são responsáveis pela arrecadação e pelo recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados (escreventes e auxiliares) por eles contratados nos termos do art. 22, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991, logo, encontram-se contemplados pela prorrogação do INSS estipulado pela Portaria n. 139, de 03 de abril de 2020.

Em apertada síntese, a prorrogação assim se materializa:

| <b>Imposto:</b>    |                   | <b>INSS parte Patronal</b> |                                 |
|--------------------|-------------------|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Mês</b>         | <b>Vencimento</b> | <b>Novo</b>                | <b>Base</b>                     |
| <b>Competência</b> | <b>Original</b>   | <b>Vencimento</b>          | <b>Legal</b>                    |
| mar/20             | 20/04/2020        | 20/08/2020                 | Portaria 139/2020 de 03/04/2020 |
| abr/20             | 20/05/2020        | 20/10/2020                 | Portaria 139/2020 de 03/04/2020 |

## **2 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1930, DE 1 DE ABRIL DE 2020**

A Declaração de Ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2020, deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, pela internet.

Em apertada síntese, a prorrogação assim se materializa:

| Obrigação Acessória: |            | Declaração de IR Pessoa Física |                              |
|----------------------|------------|--------------------------------|------------------------------|
| Mês                  | Vencimento | Novo                           | Base                         |
| Competência          | Original   | Vencimento                     | Legal                        |
| 2019                 | 30/04/2020 | 30/06/2020                     | IN RFB nº 1930 de 01/04/2020 |

## **3 TESES JURÍDICAS - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS – IRPF - Portaria MF 12, de 20 de janeiro de 2012**

Nosso ordenamento jurídico tributário possui norma que permite a prorrogação do pagamento de tributos federais por contribuintes em Municípios em calamidade pública decretada.

Trata-se da Portaria MF 12, de 20 de janeiro de 2012, que já naquela oportunidade dispôs que: *“Art. 1º As datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente”*.

Continua referida portaria prescrevendo que *“...O disposto... aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente... o disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento*

*das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RF”.*

Entretanto, a portaria exige atos posteriores inclusive definindo os municípios abrangidos: “Art. 3º A RFB e a PGFN expedirão, nos limites de suas competências, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria, inclusive a definição dos municípios a que se refere o art. 1º.”

A vigência do ato consta do site da própria Receita Federal do Brasil: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37244&visao=relacional>

Diante da inércia do Poder Executivo Federal, contribuintes localizados em municípios com decretação de estado de calamidade podem recorrer à Justiça para ativar a Portaria MF 12, de 20 de janeiro de 2012, sendo este nosso aconselhamento.

A Equipe do CM Advogados permanece à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar qualquer auxílio necessário.

Por ora, era o que nos cabia pontuar.

**CM Advogados**